

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2020.**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 164/2020 – Processo nº 86658/2020 – FLY Nº 0333.0005796/2020, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por **ITEM**. **Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para a estruturação do novo ESF do bairro Universitário e do ESF Centro**, conforme CI nº 169/2020 e solicitação nº 1233/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no [site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS \(www.pmna.ms.gov.br\)](http://site.da.Prefeitura.Municipal.de.Nova.Andradina-MS) – Licitações, ou na [sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina](http://sede.da.Prefeitura.Municipal.de.Nova.Andradina). Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: **Dia: 15/09/2020 às 07:30 hs (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 31 de Agosto de 2020.  
Ana Cristina Gonçalves dos Santos  
Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020**

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa **ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA** resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020**.

**DO OBJETO:** O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **Abertura de processo licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preço-S.R.P para contratação de clínica especializada em internações compulsórias, psiquiátrica e desintoxicação, para adultos, masculino e feminino, com a finalidade de atender diversas ações judiciais.**

Modalidade contratada: **INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO).**

**DOS PREÇOS:** O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 151/2020, a saber:

7521-ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser autônoma da unidade de internação dos pacientes menores de idade e por gênero (masculino e feminino), bem como deverá ser separada da modalidade de tratamento psiquiátrico. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).		MES	135,00	1.000,00	135.000,00
Total do Fornecedor:						135.000,00

**DA VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

05.06.2.001.3.3.90.91.00.00.00.01.0002 (89/2020)

Nova Andradina/MS, 17 de agosto de 2020

SERGIO DIAS MAXIMIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ORDENADOR DE DESPESAS  
WELINTON BACHEGA BRITO

Pregoeiro  
023.555.441-31  
**EQUIPE DE APOIO:**  
ANA CRISTINA G. DOS SANTOS

**EQUIPE DE APOIO**  
994.206.271-87  
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

**EQUIPE DE APOIO**  
976.474.541-53  
ELIANE ROSELI FONSECA

**EQUIPE DE APOIO**  
465.856.301-06

ADAIR RODRIGO PACHECO DA SILVA CPF:042.906.366-08  
Representante: RAFAEL LEANDRO CARTONI, CPF nº 359.808.808-60  
Fornecedor

DECRETO Nº. 2.609, de 14 de Agosto de 2020.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*Altera o Decreto 437, de 1º de setembro de 2003, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º, o *caput* do artigo 2º e seu parágrafo único, o *caput* do artigo 4º, o §1º do artigo 5º, o inciso IV do artigo 11º e *caput* do artigo 12 e o seu §2º, todos do Decreto 437 de 1º de setembro de 2003:

**Art. 1º.** Poderá ser autorizada a averbação de consignação na folha de pagamento de servidores públicos municipais a favor de entidades públicas ou privadas que firmarem Termo de Cooperação Mútua com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina com essa finalidade.

[...]

**Art. 2º** O pedido de formalização de Termo de Cooperação Mútua para averbação de consignação serão encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, via Protocolo, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

[...]

**Parágrafo único.** Será firmado apenas um Termo de Cooperação Mútua por entidade, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal ou pessoa com delegação específica deste, é autoridade competente para firmar o Termo de Cooperação Mútua para averbação de consignações e para autorizar ou suspender descontos de interesse dos servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º...**

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Governo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para firmar o Termo de Cooperação Mútua com a entidade ou organização consignatária e publicá-lo em extrato em jornal de circulação no Município de Nova Andradina.

**Art. 11...**

[...]

**IV** - cancelar a averbação de consignação cujo Termo de Cooperação Mútua tenha vencido ou tenha sido rescindido;

**Art. 12** As entidades consignatárias, discriminadas no artigo 2º, que recebam consignações averbadas na folha de pagamento, terão o prazo de trinta dias, contados da publicação, para ingressar com pedido para firmar Termo de Cooperação Mútua na forma estabelecida neste Decreto, junto à Secretaria Municipal de Governo.

[...]

**§2º** Os casos de excesso de utilização da margem consignável, existentes na data de início da vigência do Termo de Cooperação Mútua, deverão ser analisados e comunicados às entidades consignantes para renegociação com o consignatário e a regularização da situação perante a folha de pagamento.

**Art. 13** A rescisão do Termo de Cooperação Mútua poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela entidade consignatária, ou promovida pela Prefeitura Municipal, mediante comunicação até trinta dias antes da data prevista para o encerramento.

**Art. 2º** O Anexo I do Decreto 437, de 01 de setembro de 2003, passa a vigorar de acordo com o anexo único deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de agosto de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº.**

*Termo de Cooperação Mútua que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, firma com a entidade abaixo identificada com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento de servidores do Poder Executivo.*

**1. DAS PARTES CONVENIENTES**

1.1. **O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, adiante denominada **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecida na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 541, Nova Andradina, inscrição no CNPJ/MF nº 03.173.371/0001-18, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, (qualificação).

**1.2. A entidade, doravante denominada CONVENIENTE:**

Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CNPJ Nº.	Telefone:	GRUPO:	
Representante(s) (nome completo, nacionalidade, identidade e CPF)			

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Credenciar a CONVENIENTE para permitir o processamento de averbação de consignações, a seu favor, na remuneração de servidores ativos, inativos e de pensionistas do Município de Nova Andradina, pagas através da folha de pagamento elaborada pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Fundamentação Legal**

2.1. As cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Mútua se submetem às disposições do parágrafo único do artigo 142 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, e o Decreto nº 437, de 01 de Setembro de 2003.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução**

3.1. As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENIENTE, através de formulário próprio, firmado pelo Servidor e pela entidade consignatária.

3.2. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável, limitada em 1/3 (um terço) da remuneração mensal do servidor.

3.3. A alteração, para maior, do valor consignado dependerá de manifestação pessoal do servidor, através de formulário específico, e da reanálise da margem consignável pela PREFEITURA.

3.4. A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à PREFEITURA de lançar o desconto a favor da CONVENIENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor.

3.5. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENIENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela administração municipal e as obrigações previdenciárias e sociais.

3.6. Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENIENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularidade da situação financeira do servidor consignatário.

3.7. Na hipótese do item 3.6., a CONVENIENTE, de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à PREFEITURA.

3.8. As consignações creditadas indevidamente à CONVENIENTE serão ressarcidas à PREFEITURA, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

3.9. O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, será solicitado pela CONVENIENTE, através de formulário específico, ou pelo servidor quando a sua contribuição decorrer de opção pessoal não compulsória e se esta não corresponder a obrigação financeira com a entidade consignatária.

**CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da PREFEITURA**

4.1. Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise, segundo as exigências legais que regem as condições constantes deste Termo de Cooperação Mútua.

4.2. Comunicar à CONVENIENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignatário.

4.3. Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENIENTE, até 30 (trinta) dias após o processamento do pagamento dos servidores consignatários.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONVENIENTE**

5.1. Apresentar, através do formulário próprio, as solicitações de consignação em folha de pagamento firmadas, em conjunto, com servidor da administração direta, autarquia ou fundação do Poder Executivo.

5.2. Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.3. Reapresentar, a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Termo de Cooperação Mútua, toda a documentação apresentada para seu credenciamento, conforme exigido no Decreto nº 437/2003.

5.4. Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridas pelos servidores consignatários.

5.5. Observar a periodicidade fixada pela PREFEITURA para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

5.6. Ressarcir a PREFEITURA, suas autarquias ou fundações, de valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

5.7. Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades**

6.1. A CONVENIENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignatários.

6.2. A PREFEITURA não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignatário dos seus Quadros, de suas autarquias ou fundações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

7.1. Este Termo de Cooperação Mútua poderá ser rescindido, amigavelmente, por manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A PREFEITURA promoverá a rescisão deste Termo de Cooperação Mútua na ocorrência de dolo, admitida a defesa prévia da CONVENIENTE, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor consignatário ou em desacordo com as condições constantes deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência**

8.1. Este Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes.

8.2. A ausência de manifestação das partes, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo de Cooperação Mútua, importa na sua renovação, independentemente de aditamento, observado o disposto no item 5.3. da cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

9.1. As partes elegem o foro da cidade de Nova Andradina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Mútua.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

**CONVENIENTE**

TESTEMUNHAS:

**NOTIFICAÇÃO Nº 023/2020/SEMUSP**

Nova Andradina/MS, 26 de Agosto de 2020

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.****NOTIFICADA: D MARTINS DE LIMA**

CNPJ: 26.822.153/0001-08

ENDEREÇO: AV. INGLATERRA, 1020, CASA DOS FUNDOS – CENTRO

CIDADE: ITAÚNA DO SUL UF: PR

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa **D MARTINS DE LIMA**, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sr. **DANILO MARTINS DE LIMA**, CPF – 097.082.059-31 nos termos que a seguir articula:

- I. A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial nº 217/2019, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo nº 78029/2019 – FLY 0333.00008250/2019.
- II. A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 133/2019, assinada no dia 23 de Outubro de 2019, a entregar os itens relacionados nos Ordens de Serviço Nº. 18/2020.
- III. A NOTIFICADA vem por meio desta, **rejeitar o recebimento** dos serviços listados na ORDEM DE SERVIÇO supracitada e **exigir a substituição completa do quebra molas construído**, conforme item 10.5.1 e **fixar o prazo de 05 (cinco) dias** para sua entrega conforme item 10.5.2 do edital. Salientamos tal decisão devido ao objeto apresentar padrão de acabamento diferente do exigido em edital, conforme imagens anexas, que pode vir a ocasionar deterioração prematura.
- IV. A NOTIFICADA tem o prazo de 01 (um) dia corrido para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.
- V. O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 133/2019, Cláusula Décima Primeira.

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**NOTIFICAÇÃO Nº 024/2020/SEMUSP**

Nova Andradina/MS, 28 de Agosto de 2020

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.****NOTIFICADA: D MARTINS DE LIMA**

CNPJ: 26.822.153/0001-08

ENDEREÇO: AV. INGLATERRA, 1020, CASA DOS FUNDOS – CENTRO

CIDADE: ITAÚNA DO SUL UF: PR

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa **D MARTINS DE LIMA**, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sr. **DANILO MARTINS DE LIMA**, CPF – 097.082.059-31 nos termos que a seguir articula:

- I. A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial nº 217/2019, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo nº 78029/2019 – FLY 0333.00008250/2019.
- II. A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 133/2019, assinada no dia 23 de Outubro de 2019, a entregar os itens relacionados nos Ordens de Serviço Nº. 17/2020.
- III. A NOTIFICANTE vem por meio desta, **rejeitar o recebimento** dos serviços listados na ORDEM DE SERVIÇO supracitada e **exigir a substituição completa do quebra molas construído**, conforme item 10.5.1 e **fixar o prazo de 05 (cinco) dias** para sua entrega conforme item 10.5.2 do edital. Salientamos tal decisão devido ao objeto apresentar padrão de altura diferente do exigido em edital, conforme imagens anexas.
- IV. A NOTIFICADA tem o prazo de 01 (um) dia corrido para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.
- V. O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 133/2019, Cláusula Décima Primeira.

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001 AO CONTRATO 001/2020.**

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** do outro lado a empresa **CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Valor nº 001 ao Contrato 001/2020.**

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, passando de **R\$ 114.774,00 (cento e quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais)** para um valor atual de **R\$ 143.467,50 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, representando um acréscimo de +25%, em valores **R\$ 28.693,50 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Referente prestação de serviços de internação compulsória (masculino adulto – dependentes químicos e psiquiátricos) para atender decisões judiciais em face do Município.

Nova Andradina-MS, 20 agosto de 2020.

**SÉRGIO DIAS MAXIMIANO**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Contratante

**CENTRO TERAPEUTICO MENSAGEIRO**  
**DA PAZ EIRELI**  
 Israel Fernandes  
 Contratada

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 041/2020**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 041/2020, celebrado com a Empresa **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANNTA OLGA -COOPALGA**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de agosto de 2020.

**Profª. Giuliana Masculi Prokrywiecki**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO:** 70/2020

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

**CONTRATADO:** USINGER & USINGER LTDA

**PROCESSO nº:** 197/2020

**VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão à distância (24 horas)**

**OBJETO:** Prestação de serviços na área de clínica médica

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses

**DATA:** 19/08/2020

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

USINGER & USINGER LTDA

Contratada

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO:** 71/2020

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

**CONTRATADO:** USINGER & USINGER LTDA

**PROCESSO nº:** 194/2020

**VALOR: R\$ 100,00( cem reais) por exame de ultrassom no período diurno e R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais) por exame de ultrassom no período noturno, finais de semana e feriados.**

**OBJETO:** Prestação de serviços na área de ultrassonografia

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses

**DATA:** 19/08/2020

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

Contratante

USINGER & USINGER LTDA

Contratada

**EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2020– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 036/2020, Objeto: **Contratação de empresa especializada em recargas de extintores e materiais de prevenção e sinalização.** Tendo como FORNECEDORES: DIAMANTE - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, CNPJ: 12.473.760/0001-03; ML EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 33.157.652/0001-93; – **VIGÊNCIA: 12/03/2020 À 12/03/2021.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 27 de agosto de 2020.

**Profª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**

**Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 086/2020**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 086/2020** Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 086/2020**, celebrado com a **Empresa LBM Engenharia Eireli**. O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 31 de agosto de 2020.

**Júlio César Castro Marques**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**NOTIFICAÇÕES – Criação de Animais**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos adverte o(s) responsável(eis) abaixo sobre o uso do espaço público para criação de animais (galinhas) e deixá-los soltos em via pública. O notificado deverá interromper a irregularidade no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste Edital ou recebimento da Notificação. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido configurará ofensa ao Art. 121, 122 e 130 da Lei Municipal nº 1171/1992, sendo passível de multa de 5 UFM (R\$ 279,75).

NOTIFICAÇÃO	NOTIFICADO	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO
188/2020	ROMOALDO GOMES DE ALMEIDA	R. WALDEMAR DO CARLOS MARTINS	1963	CAMPO VERDE

EUQUER BERTELLI Matrícula 7961/Fiscal de Posturas

**NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o desbloqueio de passeio público, conforme art. 26; 27; 28.III; 29 e 114, da Lei nº 117/92:

**DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5 (cinco) X UFM = 5 x 55,95 = R\$ 279,75**

NOT Nº	CóD.	Q.	L.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
189/2020	21367	03	06	APARECIDA ORTIS DA SILVA	R. KARINA SAIFER DE OLIVEIRA	2189	FRANCISCO ALVES – BELA VISTA

EUQUER BERTELLI Matrícula 7961/Fiscal de Posturas

**NOTIFICAÇÕES – PLACAS E ANÚNCIOS IRREGULARES**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos adverte o(s) responsável(eis) abaixo sobre o uso do espaço público para exposição de material publicitário e/ou obstrução de passeio público. O notificado deverá interromper a irregularidade imediatamente a contar da publicação deste Edital ou recebimento da Notificação. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido configurará ofensa ao Art. 146 da Lei Municipal nº 117/1992, Art. 185 da Lei Municipal nº 772/2008 e Art. 146 da Lei Complementar Municipal nº 110/2009, sendo passível de multa de 5 UFM (R\$ 279,75) e apreensão.

NOTIFICAÇÃO	NOTIFICADO	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO
186/2020	DEVID PEREIRA LIMA EIRELI / 4 X4 LAVA CAR	R. SANTO ANTONIO	1134	GUIOMAR S. ANDRADE
187/2020	EDER RIBAS MORITA EIRELI / LAVANDERIA MORITA	R. SÃO JOSÉ	1657	CENTRO

EUQUER BERTELLI Matrícula 7961/Fiscal de Posturas  
DEIZE PEREIRA BEZERRA Matrícula 9668/Fiscal de Posturas